



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 019/2025 - PMAV

**PROCESSO EDOCS N.º:** 2025-GR1HG

**RECORRENTE:** FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA

**RECORRIDA:** FNGTECH INFORMATICA LTDA

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO (MESA, GAVETEIRO), EQUIPAMENTOS DE COZINHA (GELADEIRA, MICRO-ONDAS), BEM COMO EQUIPAMENTOS PARA RECREAÇÃO INFANTIL, DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

### **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### **I - PRELIMINARES**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa licitante denominada “recorrente” **FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA**, em da habilitação da empresa licitante denominada “recorrida” **FNGTECH INFORMATICA LTDA**, no procedimento de Pregão Eletrônico nº 019/2025 - PMAV, cujo objeto consiste na “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO (MESA, GAVETEIRO), EQUIPAMENTOS DE COZINHA (GELADEIRA, MICRO-ONDAS), BEM COMO EQUIPAMENTOS PARA RECREAÇÃO INFANTIL, DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.”

#### **II - TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, este Pregoeiro em 25/11/2025 às 12:46 declarou vencedora do certame a recorrida **FNGTECH INFORMATICA LTDA**. Após abertura do prazo de 30min para intenção de recursos, que ocorreu no dia 26/11/2025 às 10:59, a recorrente noticiou a sua intenção de interpor recurso administrativo no dia 25/11/2025 às 11:25, portanto, cumpriu a tempestividade do prazo para intenção de recurso.

Foi concedido o prazo de 03 (três) dias uteis para apresentação da peça recursal conforme rege o artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21, tendo a recorrente anexado no sistema tal



documento no dia 01/12/2025 as 16:20, estando dentro do prazo estipulado. A recorrida, tendo sido informada dos prazos, não apresentou sua peça de contrarrazões.

Neste diapasão, passamos a analisar o mérito das razões do recurso a fim de zelarmos pelo bom andamento e lisura do processo licitatório.

### **III – RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES**

Em síntese, a recorrente sustenta, de um lado, que o mouse ofertado pela licitante classificada não atenderia à exigência de ser “mouse óptico ou mecânico USB com DPI ajustável para melhor precisão”; de outro, afirma que o nobreak de 600 VA seria incapaz de suportar, com segurança, o computador que possui fonte de 600 W, concluindo pela inexequibilidade da proposta e requerendo a desclassificação da empresa vencedora.

### **IV – DA ANÁLISE**

Primeiramente, importante frisar que esta comissão trabalha integralmente sobre os princípios impostos pela lei N° 14.133/21, principalmente em observância ao Art. 5°:

*“Art. 5° Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

Por outra, a licitação é o procedimento mediante o qual a Administração visa assegurar iguais oportunidades a todos os interessados e selecionar a proposta mais vantajosa para a celebração de contrato, propiciando a participação de todos os interessados, desde que observadas as disposições legais que regem o ato da licitação, principalmente quanto ao atendimento do Princípio Constitucional da Isonomia, elencado no artigo 5° da Constituição Federal e reafirmado no artigo 5° da Lei de Licitações.



Além disso, a ação do Administrador deverá sempre preservar o interesse Público sobre o interesse Privado. Sobre isso nos ensina Marçal Justen Filho:

*“a supremacia do interesse público significa sua superioridade sobre os demais interesses existentes na sociedade. Os interesses privados não podem prevalecer sobre o interesse público. A indisponibilidade indica a impossibilidade de sacrifício ou transigência quanto ao interesse público, e é em decorrência de sua supremacia”.*

É oportuno frisar que a licitação é um procedimento documental no qual devem ser observadas apenas as formalidades necessárias e suficientes para garantir a segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, tendo o zelo de habilitar àquelas empresas que realmente cumpram os requisitos editalícios, e demonstrem condições mínimas de realizar satisfatoriamente a prestação dos serviços a que se propõe.

No que se refere ao mouse, verifica-se que o Termo de Referência se limitou a exigir “MOUSE ÓPTICO OU MECÂNICO USB COM DPI AJUSTÁVEL PARA MELHOR PRECISÃO”, sem estabelecer valor mínimo de DPI, quantidade de níveis de ajuste ou forma específica de regulagem (se por botão físico ou por software/driver).

A recorrente, contudo, não juntou aos autos qualquer documentação técnica (manual do fabricante, ficha técnica do produto, laudo, print de especificações, etc.) capaz de demonstrar objetivamente que o equipamento apresentado pela licitante classificada não dispõe de DPI ajustável; limitou-se a alegações genéricas de que se trataria de “mouse básico” sem tal funcionalidade.

Nos termos do princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração somente pode desclassificar proposta quando houver demonstração clara e fundamentada de descumprimento das especificações editalícias, não bastando meras presunções ou ilações de terceiros. Ademais, o edital prevê que aquele que suscitar dúvida quanto à exequibilidade ou compatibilidade da proposta deve apresentar elementos mínimos de convicção, a fim de ensejar eventual diligência técnica ou solicitação de amostras.



Não havendo nos autos qualquer elemento técnico concreto que comprove a incompatibilidade apontada, não se vislumbra razão jurídica para desconstituir a conclusão inicialmente adotada pela Administração quanto ao atendimento da especificação de DPI ajustável do mouse.

No tocante ao nobreak, observa-se que o Termo de Referência descreve o equipamento do item 10 como computador tipo “small desktop”, com processador Ryzen 7 8700G, 16 GB de memória DDR5, SSD NVMe 1 TB, fonte de alimentação de 600 W com selo 80 Plus, monitor de 23,8” e demais periféricos, exigindo que o conjunto acompanhe “nobreak 600 VA, entrada e saída bivolt ou 110 V”, sem indicar potência ativa mínima em watts, tampouco fator de potência específico ou autonomia em minutos.

Importa destacar que a fonte de 600 W especificada para o computador representa a capacidade máxima que o equipamento pode fornecer, não significando, por si só, que o conjunto operará continuamente próximo desse valor. O consumo real depende da configuração interna e do uso esperado. No caso concreto, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência consignam que se trata de máquina destinada a atividades administrativas e de gestão de programas socioassistenciais (cadastros, emissão de relatórios, controle de atendimentos), ou seja, uso típico de escritório, sem placa de vídeo dedicada ou aplicações de alto desempenho gráfico.

Com vistas a aferir o consumo real do equipamento, foram realizados cálculos de dimensionamento utilizando-se as calculadoras especializadas de fabricantes reconhecidas no mercado (MSI e Cooler Master), com a exata configuração prevista no Termo de Referência (Ryzen 7 8700G, memória DDR5, SSD NVMe e ausência de placa gráfica dedicada). As simulações apontaram potência recomendada aproximada de 136 W (MSI) e 145 W (Cooler Master) para o sistema, em plena carga.

Tomando-se o valor mais conservador (145 W) e acrescentando-se o consumo máximo estimado para o monitor – variando entre 20 W e 60 W, conforme informação trazida pela própria recorrente –, obtém-se carga total de, no máximo, cerca de 205 W (computador + monitor).

A recorrente, por sua vez, afirma que nobreaks de 600 VA normalmente apresentam fator de potência entre 0,5 e 0,6, o que resultaria em potência ativa entre 300 W e 360 W.



Ainda que se adote, em favor de sua tese, o cenário mais desfavorável (fator de potência de 0,5), tem-se:  $600 \text{ VA} \times 0,5 = 300 \text{ W}$  de potência ativa disponível, valor que permanece superior à soma da carga estimada para o computador e monitor (aprox. 205 W), sobrando margem de segurança de cerca de 95 W.

Verifica-se, portanto, que a premissa utilizada pela recorrente – de que, por possuir fonte de 600 W, o computador exigiria potência próxima a esse patamar em funcionamento – não encontra respaldo técnico nos elementos constantes dos autos. Ao contrário, os cálculos detalhados demonstram que o consumo real é significativamente inferior, de modo que o nobreak de 600 VA especificado no Termo de Referência revela-se plenamente adequado e compatível com o conjunto de equipamentos licitados. Não há, portanto, comprovação de inexecutabilidade da proposta ou violação ao princípio da seleção da proposta vantajosa para a Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), mas simples discordância da recorrente com a solução técnica adotada, desacompanhada de prova idônea.

Cumpra ainda salientar que a especificação de fonte de alimentação de 600 W com selo 80 Plus atende não apenas às necessidades atuais da configuração, como também confere margem técnica para eventuais upgrades futuros do equipamento, tais como acréscimo de módulos de memória, instalação de unidades adicionais de armazenamento ou, se for o caso, inclusão de placa gráfica de baixo ou médio consumo. Trata-se de solução tecnicamente recomendável e alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência, na medida em que reduz a necessidade de substituição prematura da fonte ou do próprio computador em cenário de expansão de capacidade. Tal dimensionamento, todavia, não significa que o sistema opere, no estado atual, com consumo próximo a 600 W, mas apenas que dispõe de capacidade excedente, operando em faixa de carga parcial, o que, inclusive, contribui para maior estabilidade, eficiência energética e vida útil do conjunto, sem qualquer prejuízo ao adequado dimensionamento do nobreak de 600 VA exigido no edital.

Registre-se, ainda, que a ausência de apresentação de contrarrazões pela empresa vencedora não implica confissão ou concordância com as alegações recursais, uma vez que, no processo administrativo, prevalece o princípio da verdade material, cabendo à Administração formar sua convicção a partir do conjunto probatório existente, o que foi feito mediante análise dos documentos constantes dos autos, incluindo o estudo técnico preliminar, o termo de referência e as simulações de consumo mencionadas.



## V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela recorrente **FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA**, por ausência de elementos técnicos e jurídicos capazes de infirmar a decisão que manteve a classificação da proposta apresentada para o item 10, a qual se mostra compatível com as especificações do edital e tecnicamente exequível, onde se declarou vencedora do item 0010 a empresa **FNGTECH INFORMATICA LTDA**.

Não tendo havido reconsideração da decisão ora guerreada, envio as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 2º. do art. 165 da Lei 14.133/21.

Atílio Vivacqua - ES, 05 de dezembro de 2025.

WILLIAM DE  
ARAUJO  
CONSTANTINO:  
NO:

12281688739

**William de Araujo Constantino**

Agente de Contratação/Pregoeiro

Assinado digitalmente por WILLIAM DE  
ARAUJO CONSTANTINO:12281688739  
DN: C=BR, O=CP-Brasil,  
OU=53113418000171, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=videoconferencia, CN=WILLIAM DE  
ARAUJO CONSTANTINO:12281688739  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2025.12.05 09:13:43-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



## Calculadora de Fonte de Alimentação

Quanta potência você precisa para montar o seu PC? Insira os componentes que você planeja usar. Esta ferramenta ajudará você a calcular a potência necessária com os componentes selecionados.

\* Estimar os requisitos de potência de todo o seu sistema com base nos cálculos de um único componente não é preciso o bastante.  
Os resultados dos cálculos de potência nesta página são apenas para referência.

### Selecione Seus Componentes



CPU

Marca

AMD



Soquete

AM5



Modelo

**A potência recomendada para sua PSU é**

**136**



Marca

Selecionar



Modelo

Selecionar



Número

Selecionar

[+ Adicionar Nova Opção](#)

## Memória RAM

Módulo de Memória

DDR 5



Número

1

[+ Adicionar Nova Opção](#)

## Placas PCI Express Adicionais

**A potência recomendada para sua PSU é**

# 136



PCI-e x1

1 ▼

PCI-e x4

Selecionar ▼

PCI-e x8

Selecionar ▼

PCI-e x16

Selecionar ▼



### Armazenamento

Tipo

M.2 SSD ▼

Número

1 ▼

+ Adicionar Nova Opção



### Drive Óptico

Tipo

Selecionar ▼

**A potência recomendada para sua PSU é**

**136**





PD

## FAQ

- + **A escolha da potência da PSU (fonte de alimentação) é um fator importante para os componentes do computador?**

---

- + **Como verificar a fonte de alimentação do PC?**

---

- + **Qual é a fonte de alimentação ideal para mim?**

---

- + **Posso instalar qualquer fonte de alimentação no meu PC?**

---

- + **Qual fonte de alimentação eu preciso para uma placa de vídeo NVIDIA da Série 40?**

---

- + **Qual classificação de eficiência energética, como Platinum ou Gold, é adequada para minhas necessidades?**

**A potência recomendada para sua PSU é**

# 136



 Brazil / Português

---

**COMUNIDADE**

---

**SERVIÇO**

---

**NOTÍCIAS**

---

**MÍDIA**

---

**SOBRE NÓS**

---

[Política de Cookies](#) [Política de Privacidade](#) [Termos de Uso](#) [Fale Conosco](#)

Copyright © 2025 Micro-Star INT'L CO., LTD. Todos os direitos reservados.

---

**A potência recomendada para sua PSU é**

**136**



Your configuration Reset Data

### Choose your components

#### CPU

Brand	Socket	Model
AMD	AM5	Ryzen 7 8700G

#### Motherboard

Form factor

Micro ATX

#### GPU

Brand	Graphic Cards	Quantity
Select Brand	Select Graphic Cards	Quantity

#### RAM

Memory module	Quantity
16GB DDR5	1

#### SSD

RMP & Size	Quantity
512GB - 1TB	1

#### HDD

RMP & Size	Quantity
Select RMP & Size	Quantity

#### Optical Drive

RPM & Size

Not installed

Your recommended PSU wattage is

# 145 WATTS



**PROCESSO Nº:** 2025-GR1HG

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 019/2025 - PMAV

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO (MESA, GAVETEIRO), EQUIPAMENTOS DE COZINHA (GELADEIRA, MICRO-ONDAS), BEM COMO EQUIPAMENTOS PARA RECREAÇÃO INFANTIL, DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

## **DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 166, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no recurso interposto pela empresa FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA para o item 0010;

CONSIDERANDO o posicionamento fundamentado adotado pela Comissão de Contratação, no julgamento do Recurso apresentado;

DECIDE:

Ratificar a decisão tomada pelo Agente de Contratações/Pregoeiro, adotando como seus, os fundamentos nela expostos com o fito de: conhecer o presente recurso, apresentado pela licitante FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA, e, no mérito, **INDEFERIR PROVIMENTO** ao mesmo, mantendo a decisão anteriormente tomada.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de dezembro de 2025.

**HELIO  
HUMBERTO  
LIMA FILHO:  
10459913760**  
**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Assinado digitalmente por HELIO  
HUMBERTO LIMA FILHO:10459913760  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=  
(EM BRANCO), OU=28414780000135,  
OU=videoconferencia, CN=HELIO  
HUMBERTO LIMA FILHO:10459913760  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2025.12.05 09:21:59-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Prefeito Municipal